



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.600, DE 21 DE JUNHO DE 2021
(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Estabelece obrigatoriedade das escolas da rede de ensino municipal de Indaiatuba de ministrarem aos professores, funcionários e alunos, treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as escolas da rede municipal ensino de Indaiatuba a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual 56819/2011 e LC 1257 de 09/01/2015.

§ 1º As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações.

Art. 2º Aos gestores de cada escola compete:

- I - garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II - garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

Art. 3º Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e/ou palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:

- I - notificação para realização do treinamento no prazo de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

(quinze) dias;

II - decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de junho de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO